

Nível	Nível A	Nível B	Nível C	Nível D	Nível E	Nível A MEI	Nível B Assoc., ME...	Nível C EPP	Nível D Poder público	Nível E Geral
Classificação										
Leve	10	12,5	15	20	25	10	20	30	40	60
Média	20	25	30	35	50	20	40	60	80	120
Grave	200	250	300	350	400	200	400	600	800	1200
Gravíssima	600	750	900	1050	1200	600	1200	1800	2400	3600

Tabela 4 - Valor-base para infrações não quantificáveis - Em VRTE (Lei Estadual nº 5.361/1996, art. 80, incisos: VI, VII, XIV, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXVII, XXXIX, XLI, XLIV, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV e LVII).

Nível	Pessoa Física					Pessoa Jurídica				
	Nível A	Nível B	Nível C	Nível D	Nível E	Nível A MEI	Nível B Assoc., ME...	Nível C EPP	Nível D Poder público	Nível E Geral
Classificação										
Leve	170	305	440	610	780	170	440	610	780	1170
Média	300	450	600	900	1200	300	600	900	1200	1800
Grave	1000	1500	2000	3000	4000	1000	2000	3000	4000	6000

Protocolo 815363

Instrução de Serviço nº 027-P, de 14 de março de 2022.

O diretor-presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf), no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto Estadual nº 910-R, de 31/10/2001, considerando o disposto no Edital de Abertura nº 001, de 15/12/2021, que regulamentou o concurso público para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva do cargo de Fiscal Estadual Agropecuário com formação em Medicina Veterinária; e considerando a Lei Estadual nº 11.094, de 07/01/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar procedimento complementar à autodeclaração dos candidatos negros e indígenas, para preenchimento de vagas do concurso público para o cargo de Fiscal Estadual Agropecuário com formação em Medicina Veterinária.

Parágrafo único. O procedimento de heteroidentificação previsto nesta Instrução de Serviço submete-se aos seguintes princípios e diretrizes:

- I - respeito à dignidade da pessoa humana;
- II - observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;
- III - observância do dever de autotutela da administração pública;
- IV - garantia de tratamento isonômico entre os candidatos;
- V - garantia de publicidade e de controle social; e
- VI - garantia de efetividade das ações afirmativas.

Art. 2º A autodeclaração do candidato goza de presunção relativa de veracidade.

§1º Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, a autodeclaração do candidato será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação.

§2º A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração do candidato prevalecerá em caso de dúvida razoável e motivada a respeito de seu fenótipo.

Art. 3º Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada.

Parágrafo único. Compete à comissão de heteroidentificação e, em grau de recurso, à comissão recursal, proceder à aferição do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 4º Para candidatos autodeclarados negros, o procedimento ocorrerá por meio de entrevista telepresencial.

§1º No procedimento de heteroidentificação serão consideradas as características fenotípicas, e não genéticas, do candidato, ao tempo de sua realização.

§2º Considera-se fenótipo o conjunto de características físicas e visíveis do indivíduo que, combinadas ou não, permitirão validar ou invalidar a autodeclaração.

§3º Não serão considerados, para os fins do *caput* deste artigo, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens e certidões referentes a outros procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

Art. 5º Para candidatos indígenas, o procedimento ocorrerá por meio de análise documental, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- I - declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por liderança reconhecida; ou
- II - documento emitido pela Fundação Nacional do Índio (Funai) reconhecendo a comunidade indígena ou comprovante de residência em comunidade indígena.

Art. 6º A comissão de heteroidentificação será composta pelos membros abaixo designados:

- I - Jacyara Conceição Rosa Mardgan;
- II - Renata Gandra de Melo;
- III - Jailson do Nascimento de Oliveira;
- IV - Mauricio Soares do Vale; e
- V - José Dias Porto Júnior.

Parágrafo único. A presidência da comissão compete ao servidor José Dias Porto Júnior.

Art. 7º Da decisão da comissão de heteroidentificação que não confirmar a autodeclaração caberá recurso dirigido à comissão recursal.

Parágrafo único. Não caberá recurso das decisões da comissão recursal.

Vitória (ES), terça-feira, 15 de Março de 2022.

Art. 8º A comissão recursal será composta pelos membros abaixo designados:

- I - Flávia Nascimento Ribeiro;
- II - Guilherme Augusto da Silva Souza; e
- III - Leandro de Carvalho Marinho.

Parágrafo único. A presidência da comissão recursal compete ao servidor Leandro de Carvalho Marinho.

Art. 9º Os candidatos que não forem reconhecidos pela comissão como negros ou indígenas continuarão figurando na listagem de classificação geral.

Parágrafo único. O não enquadramento do candidato na condição de pessoa negra não configura ato discriminatório de qualquer natureza.

Art. 10. A comissão de heteroidentificação e a comissão recursal deliberarão pela maioria dos seus membros, sob a forma de parecer motivado.

§1º É vedado às comissões deliberar na presença dos candidatos.

§2º Os resultados provisório e definitivo do procedimento de heteroidentificação serão publicados no site oficial do Idaf, no endereço www.idaf.es.gov.br.

Art. 11. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 14 de março de 2022.

MÁRIO S. C. LOUZADA

Diretor-presidente/Idaf

Protocolo 815236

Instrução de Serviço nº 028-P, de 14 de março de 2022.

O diretor-presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf), no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto nº 910-R de 31/10/2001 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Localizar o servidor Fabio Rafael Baggieri, nº funcional 2993511, Analista do Executivo, na Subgerência de Administração de Materiais e Serviços (Sams).

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 10/03/2022.

Vitória/ES, 14 de março de 2022.

MÁRIO S. C. LOUZADA

Diretor-presidente/Idaf

Protocolo 815453**Centrais de Abastecimento do Espírito Santo - CEASA -**

RESOLUÇÃO N.º 002/2022 - DIEXE

A Diretoria Executiva das Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S/A - CEASA/ES, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, em observância ao artigo 43, parágrafos 3º e 4º do Regulamento de Mercado, publicado no Diário Oficial/ES em 07 de junho de 2021 e reunião realizada pela DIEXE no dia 10 de março de 2022;

RESOLVE:

1º - Revogar, a Resolução n.º 002/2021, publicada no Diário Oficial/ES em 14/10/2021, conforme aprovação por unanimidade pela Revogação, na reunião da Diretoria Executiva -DIEXE, realizada no dia 10 de março de 2022.

2º - Estabelecer, que a cobrança para os casos de transferência de quotas para novos sócios ou para os remanescentes, deve ter como parâmetro a metragem do imóvel, e sua base de cálculo o Valor de Referência do Tesouro Estadual - VRTE. Os imóveis até 70 m² (setenta) metros quadrados deverão pagar uma taxa no valor de 500 VRTE e os imóveis acima de setenta metros quadrados 700 VRTE. Tarifa de Transferência não será cobrada nos casos previstos no § 4º do art. 43 do Regulamento de Mercado.

3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 14 de março de 2022.

Guilherme Gomes de Souza

Diretor-Presidente

Adalberto Moura Rodrigues Neto

Diretor Administrativo e Financeiro

Jose Mansur Silva Malhame

Diretor Técnico Operacional

Protocolo 815494**Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI****Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo -DER-ES - DER-ES -**

EXTRATO DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

O DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- **DER-ES**, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como, na Resolução nº 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e detentores dos veículos do cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interpirem Defesa, e ainda, o prazo de 30 (trinta) dias para realizarem a indicação do condutor responsável pela infração junto ao DER-ES, contados a partir desta publicação. A defesa deverá ser instruída com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta notificação de autuação (**cópia do edital publicado**), cópia da CNH do condutor, cópia do CRLV do veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio proprietário da empresa quando o requerente não for o proprietário (apenas para pessoa jurídica).